



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO 008/2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Juliana Ipólita Nogueira Franco  
Presidente da Câmara Municipal  
Campestre - MG



A vereadora que este subscreve, requer que, depois de ouvido o Plenário e devidamente seguido o trâmite regimental, seja encaminhado ofício a Senhora Prefeita Municipal, solicitando o envio a esta Casa de projeto de lei conforme modelo anexo, e que dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem.

A justificativa para a presente, baseia-se no fato de que, como é do conhecimento de todos, há grande necessidade desta lei, para que possamos regularizar a nomenclatura do referido cargo de auxiliar de enfermagem, visto que tanto o técnico, quanto o auxiliar de enfermagem possuem os mesmos requisitos para seu exercício, bem como as mesmas atribuições e os mesmos vencimentos fixados em edital do concurso público municipal. Além disso, tal medida não gerará nenhuma despesa extra ao Executivo Municipal, razão pela qual, encarecemos que se digne a nos atender na presente demanda.

Certos da atenção de parte de todos visando a aprovação do presente, deixamos nossos agradecimentos sinceros.

Campestre, 26 de fevereiro de 2025.

*Maria do Carmo de Oliveira Moraes*  
Maria do Carmo de Oliveira Moraes  
Vereadora - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

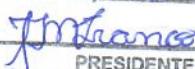
### Indicação de Lei 008/2025.

#### CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em votação única

Por unanimidade

Sala das Sessões, 26 / 02 / 2025

  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal em cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que ser dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes das Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso de técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

§ 3º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida que o integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos dessa Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 2º. Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma de admissão de pessoas para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 3º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao de Técnico em Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Campestre.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

  
Maria do Carmo de Oliveira Morais  
Vereadora - PSDB